

LEI Nº 830/70

BRAULIO PIO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 68, da Lei nº 820, datada de 29 de junho de 1.970, o seguinte:

§ único - Em zona comercial ou considerada comercial, e para prédios industriais em qualquer zona, a exigência contida neste artigo, será dispensada, desde que, não afete os princípios básicos de higiene.

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 70 da Lei nº 820, datada de 29 de junho de 1.970:

"Os lotes de esquina, o recuo para rua principal será de 3,00 metros e para ruas secundárias de 2,00 metros salvo para construções comerciais ou industriais em que essa exigência poderá ser dispensada, desde que, não afete os princípios básicos de higiene.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de agosto de 1.970.

Braulio Pio
Prefeito Municipal

Registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 13 de agosto de 1.970.

Paulo Silve Lui
Chefe do Serviço de Administração.